



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 84/2023

REFERÊNCIAS:	<i>Erário. Precatórios. Câmara de conciliação. Interesse público.</i>
INTERESSADOS:	<i>Prefeito Municipal Vereadores</i>

Trata-se do projeto de lei nº 84/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que dispõe sobre aplicação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e institui a Câmara de Conciliação para Pagamento de Precatórios mediante celebração de acordo.

Segundo a justificativa apresentada, a possibilidade de negociar diretamente com os credores proporcionaria economia e melhora da saúde financeira da Prefeitura, sem causar-lhes prejuízo.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, Estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.

As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral, o novo regime especial autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Nesse sentido, formalmente, o projeto encontra-se em ordem, eis que deflagrado pela autoridade legitimada (**art. 35, IV e V c.c art. 63, III, XV da LOM**) e adotada a espécie normativa adequada



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

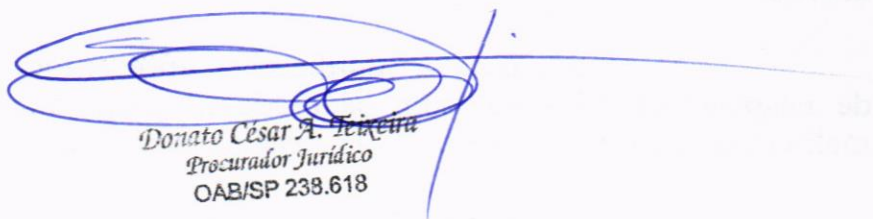
(**arts. 30 e 31 da LOM**), não havendo se falar em vícios de iniciativa (inconstitucionalidade formal subjetiva) e de rito/processo legislativo (inconstitucionalidade formal objetiva).

Outrossim, não há se falar em inconstitucionalidade material (contrariedade às normas constitucionais), tendo em vista que a própria Constituição da República faculta aos entes federativos a criação de câmaras de conciliação para negociação de suas dívidas em regime de precatório (**arts. 97 e 102 do ADCT**).

A meu ver, a medida proposta pode melhorar a situação do Erário, possibilitando que a fila de pagamento dos precatórios possa avançar de forma mais célere, reduzindo a probabilidade de bloqueios judiciais e proporcionando relevante economia, o que se coaduna com o interesse público.

Assim, opina-se pela APROVAÇÃO do projeto.

Mococa, 12 de setembro de 2023.



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618